



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.372/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2022

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 118/2022

PROJETO DE LEI Nº 1.372/2022

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MANOEL MAZZUTTI NETO



PROTOCOLO Nº  
014249/2022  
4 de outubro de 2022 12:53:10

Altera o Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: Coordenadoria de Meio Ambiente; Código da Unidade nº 03.003; Função: Urbanismo; Código da Função nº 15; Subfunção: Infraestrutura Urbana; Código da Subfunção nº 451; Programa: Programa e Apoio ao Desenvolvimento; Código do Programa nº 003, Ações – Projetos – Obras: Construção Abrigo Canino; Custo financeiro por exercício: 2022 – R\$ 0,00; **2023 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**; 2024 R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); 2025 – R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma que indica:

Unidade Executora: Coordenadoria de Meio Ambiente;  
Código da Unidade nº 03.003;  
Função: Urbanismo;  
Código da Função nº 15;  
Subfunção: Infraestrutura Urbana;  
Código da Subfunção nº 451;  
Programa: Programa e Apoio ao Desenvolvimento;  
Código do Programa nº 003;  
Ações – Projetos – Obras: Construção Abrigo Canino  
Custo financeiro por exercício: 2022 – R\$ 0,00; **2023 – R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais)**; 2024 R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); 2025 – R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Os recursos necessários à readequação orçamentária são oriundos da anulação, de total importância, das dotações abaixo discriminadas:

01) Programa: Edificação Pública, Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública

Código do Programa: nº 0027

Unidade Responsável pelo Programa: Coordenadoria de Serviços Urbanos – Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Código da Unidade Responsável: nº 1.131

**Valor de R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais) – 2023;**

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

02) Programa: Trânsito e Mobilidade Urbana

Código do Programa: nº 0015

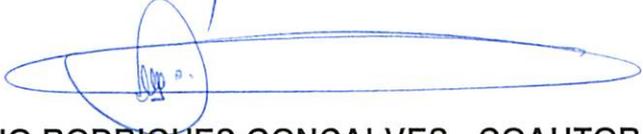
Unidade Responsável pelo Programa: Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

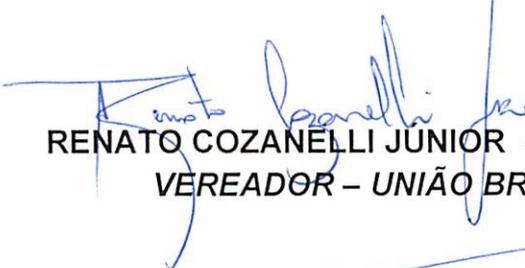
Código da Unidade Responsável: nº 05.005

Valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - 2023

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022

  
**MANOEL MAZZUTTI NETO - AUTOR**  
**VEREADOR - MDB**

  
**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES - COAUTOR**  
**VEREADOR - UNIÃO BRASIL**

  
**RENATO COZANELLI JÚNIOR - COAUTOR**  
**VEREADOR - UNIÃO BRASIL**

  
**ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ - COAUTOR**  
**VEREADOR - UNIÃO BRASIL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda Modificativa visa alterar a meta por exercício do abrigo canino, que antes tinha em sua previsão a ínfima quantia R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o exercício de 2023 e previsão de construção para o exercício de 2024. Assim, a presente emenda visa alterar a meta por exercício e custo financeiro por exercício, passando seu início de construção para o exercício 2023, com previsão orçamentária de custo financeiro para o exercício 2023 no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais).

A Emenda Modificativa ora proposta vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional **“é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade.”** Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior.

Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar.

Há de verificar que a presente proposta em nada compromete os programas de iluminação pública, pois tem Lei Municipal nº 1.793 de 16 de maio de 2019, onde fica os novos loteamentos obrigados a fornecerem iluminação em LED e os gastos do programa da CMTU previsto no PPA, não serão comprometidos, pois conforme Ofício nº 062/2022, protocolo nº 014221/2022, de 29 de setembro de 2022, do Coordenador da CMTU, tem orçamento sobrando para cobrir seus gastos anuais

Com relação à legalidade e constitucionalidade da emenda ora apresentada, tem-se o Plano Plurianual é instrumento criado pela Constituição Federal de 1988 justamente para possibilitar a intervenção do Poder Legislativo no Orçamento Público. Tal fato é fruto da consolidação do Estado Democrático de Direito e da harmonia entre os Poderes Constitutivos do Estado.

Preceitua Hely Lopes:

“(…) as leis orçamentárias, como toda lei, deve seguir os trâmites do processo legislativo – iniciativa, discussão,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

votação, sanção, promulgação ou veto – e as exigências regimentais pertinentes; porém como leis peculiares que são, apresentam certas especificidades que merecem apreciação. Assim é que, desde sua origem, seus projetos atenderão às imposições constitucionais de iniciativa exclusiva e vinculada do Poder Executivo”.

Continua o ilustre doutrinador:

“Destarte, além da competência privativa, reservada ao Prefeito Municipal quanto à iniciativa dos projetos de lei orçamentária anual e a lei de diretrizes orçamentárias anuais, admite nosso ordenamento jurídico constitucional, em tempo e forma legais, possam os mesmos projetos sofrer alterações, que através da mensagem modificativa do Prefeito, quer através de emendas dos vereadores, em consonância com artigo 166, § 2º, 3º 4º e 5º, da Constituição da República”.

As emendas que resultem aumento de despesa são limitadas a duas situações: a primeira decorrente da redução de despesas que não comprometam os objetivos e metas fixadas, e a segunda decorrente de reestimativa de receitas. Aquelas devem indicar de forma clara os objetivos e metas que pretendam atingir, inclusive, em face da boa técnica de planejamento, estabelecendo os padrões de desempenho esperados e a forma de acompanhamento apropriada.

Vejamos o que estabelece o artigo 124, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à leitura, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento.

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento terá, durante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias;

“§ 2º Após a emissão do parecer, o projeto ficará com a Mesa durante 3 (três) dias **para recebimento de emendas**, sendo enviado, a seguir, à Comissão de Economia, Finanças,



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

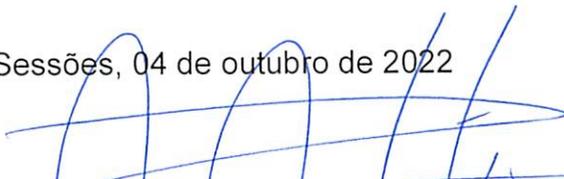
Orçamento, que sobre elas se pronunciará dentro de 5 (cinco) dias;” (grifo nosso)

Dada a importância que os animais comunitários (de rua) exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, a emenda ora apresentada, justifica-se pela constatação de que a **construção do abrigo dos animais é uma questão emergencial, não podendo mais ser adiada**, visto que, já é hora do Poder Público dar uma atenção a causa animal e bem-estar animal em nossa cidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

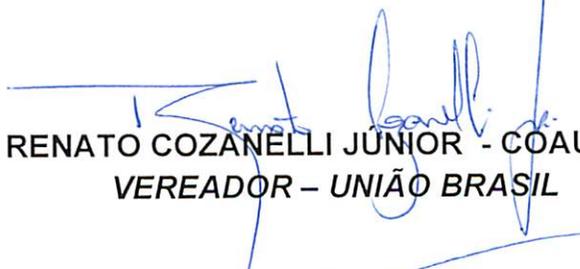
É a justificativa

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022

  
**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
**VEREADOR – MDB**

  
**MANOEL MAZZUTTI NETO - AUTOR**  
**VEREADOR – MDB**

  
**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES - COAUTOR**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**

  
**RENATO COZANELLI JÚNIOR - COAUTOR**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**

  
**ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ - COAUTOR**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**